

COMDICA/PV

MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO 02/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conforme Lei municipal 430/2001 e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, RESOLVE, estabelecer normas para as eleições do Conselho Tutelar do Município de Pinheirinho do Vale/RS, caso haja candidatos que se enquadram nos impedimentos do Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista os impedimentos dispostos no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nestes termos são impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, resolve:

Art. 1º Havendo candidatos ao Conselho Tutelar que se enquadram nos impedimentos do art. 140 do ECA, estes poderão concorrer até o final do processo eleitoral, no entanto, somente um candidato poderá servir o conselho, razão pela qual somente um será diplomado e empossado, observando para tal o disposto no art. Seguinte.

Art. 2º Para os concorrentes que se enquadram nos impedimentos do art. 140 do ECA descritos acima, será diplomado e empossado somente um dos candidatos eleitos, seguindo os critérios de desempate na ordem abaixo estabelecidos, para fins de definir o conselheiro tutelar a ser diplomado e empossado;

1º O candidato mais votado;

2º O candidato que obteve a melhor nota na prova objetiva;

3º O candidato mais idoso;

4º Sorteio;

Art.3º O Candidato que for eliminado pelo impedimento imposto pelo art.140 de ECA não poderá ocupar o cargo de suplente do Conselho tutelar.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheirinho do Vale, 02 de julho de 2015.

Graziela Pasquali  
Presidente do COMDICA